

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.**

**Processo n.º 0717056-90.2020.8.07.0015**

RICARDO AFONSO PEREIRA DE ARAÚJO, perito nomeado pelo Juízo, nos autos de **Recuperação Judicial** da **P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de id 78949486, apresentar o que segue:

#### **LAUDO PERICIAL PRELIMINAR COMPLEMENTAR**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **P&R ALIMENTOS DOD BRASIL LTDA**, cuja petição inicial (id. 75667414) assevera que a requerente se encontra em uma situação de crise financeira.

No Laudo Pericial Preliminar (id. 77761397), foram identificadas as seguintes pendências no cumprimento das exigências estabelecidas no art. 51 da LFR:

- a) na petição inicial não houve detalhamento quantitativo da crise financeira da requerente, demonstrando, por exemplo, as variações no preço do feijão, o impacto dos encargos financeiros no consumo do caixa, bem como a maneira que a reestruturação e a entrada do novo sócio impactaram na situação da sociedade;

- b) não foram apresentadas as demonstrações do resultado acumulado<sup>1</sup> (DLPAs - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados), dos períodos 2018, 2019 e 30/06/2020; o relatório gerencial de fluxo de caixa de 30/06/2020; e as notas explicativas de 2017 a 2020;
- c) existe defasagem temporal das demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido de recuperação em relação à data da petição. A requerente apresentou demonstrações contábeis, elaboradas em 30/06/2020, e a petição inicial possui data de 27/10/2020;
- d) havia divergências entre o valor total da relação nominal de credores com os valores registrados no balanço patrimonial levantado em 30/06/2020;
- e) a relação dos empregados não consignou as possíveis indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- f) não foi identificado o registro da totalidade dos saldos dos extratos bancários no balanço patrimonial e o extrato bancário de id 75673433 não possui os dados de identificação do banco, agência, número de conta e titular; e
- g) não foram incluídas, na declaração de bens dos sócios, a informação dos valores das cotas da sociedade P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA objeto da presente solicitação de recuperação judicial.

Diante dessas pendências, a requerente apresentou manifestação (id. 778835729) e, posteriormente, juntou nova documentação complementar.

O juízo determinou a análise dessa documentação complementar (id. 78949486).

Desse modo, segue a análise complementar realizada.

---

<sup>1</sup> A doutrina leciona que esse demonstrativo é equivalente ao Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA.

**I – Análise documental complementar da P&R ALIMENTOS DOD BRASIL LTDA – CNPJ 19.348.187/0001-47)**

Quadro 1

P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 19.348.187/0001-47				
Ref.	Base Legal (Lei 11.101/2005)	Doc. Correspondente	ID	Observações/Pendências
1	Art. 48, caput	Comprovação do exercício regular das suas atividades há mais de dois anos	76306121	Requisito Cumprido
2	Art. 48, Inciso I	Certidão comprovando não ser falida	76306122	Requisito Cumprido
3	Art. 48, Inciso II:	Certidão comprovando não ter se beneficiado de Recuperação Judicial anteriormente.		
4	Art. 48, Inciso III	Certidão comprovando não ter se beneficiado de Recuperação Judicial anteriormente, com base em plano especial		
5	. 48, Inciso IV	Certidão de antecedentes criminais em nome dos atuais administradores ou sócio controlador	Anexos I a V	Requisito Cumprido
6	Art. 51, Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	75667414 e 78835732	Requisito Cumprido
7	Art. 51, Inciso II	Balanco Patrimonial; DMPL; DRE; DFC - 2017	75667443, 75668649, 75668653, 76306125, 78835744	Requisito Cumprido
		Balanco Patrimonial; DRE; DFC - 2018	75668657, 75668658, 76306125, 78835744	Requisito Cumprido
		Balanco Patrimonial; DRE; DFC - 2019	75668661, 75668662, 76306125, 76861681, 78835744	Requisito Cumprido
		Balanco Patrimonial; DRE - 30/06/2020 e 30/09/2020	75668664, 78835738, 78835740; 78835744	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
		Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção	76861681 e 78835744	Requisito Cumprido
8	Art. 51, Inciso III	Relação dos Credores	76306124 e 78835740	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
9	Art. 51, Inciso IV	Relação dos Empregados	75671994, 75673395, 78837746, 78837748	Requisito Cumprido
10	Art. 51, Inciso V	Certidão de Regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	76306121	Requisito Cumprido
			75667417	
11	Art. 51, Inciso VI	Relação dos bens dos sócios e dos administradores	75673417, 75673418, 75673420, 75673422, 78837774, 78837775 e 78837776	Requisito Cumprido
12	Art. 51, Inciso VII	Extratos bancários	75673433, 75673434, 75673436, 78837753, 78837757, 78837760, 78837762, 78837766, 78837768, 78837769, 78837771, 78837772	Requisito Cumprido
13	Art. 51, Inciso VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	75674745, 76306123	Requisito Cumprido
14	Art. 51, Inciso IX	Relação das ações judiciais	75674756	Requisito Cumprido

**I.A – Análise da exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômica**

No Laudo anterior, foi apontado que a petição inicial não detalhou quantitativamente a crise financeira da requerente.

A requerente apresentou informações complementares (id. 78835732). De acordo com esse documento, em junho de 2017, a requerente foi obrigada a adquirir 50% das cotas da P&R Alimentos, de propriedade de Paulo Roberto, ao preço de R\$ 2.500.000,00, o que descapitalizou a sociedade.

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

A requerente acrescentou que, em dezembro de 2017, o preço do feijão, seu principal produto, passou a oscilar no mercado. Quando o preço atingiu o patamar de R\$ 170,00, adquiriram um lote maior para garantir o abastecimento e a valorização do estoque, chegando a possuir 38.000 sacas no estoque, ao custo de, aproximadamente, R\$ 6.500.000,00. Contudo, os preços não subiram, ao contrário, caíram. A venda do produto causou prejuízo comercial de R\$ 2.000.000,00 e de quase R\$ 900.000,00 de custos financeiros.

Em 2018, a requerente informou que buscou capital de giro. Contudo, enquanto a inflação estava entre 4% e 5%, estavam pagando entre 35% e 40% de juros aos bancos e mais de 100% aos agiotas.

Salientou, também, que, em 2019, passaram a buscar capital de giro de longo prazo, mas ainda com juros altos, provocando a duplicação desses encargos.

Em 2020, segundo a requerente, não foi mais possível honrar os compromissos, ocorrendo a descapitalização, provocando a dependência a empréstimos de *factoring*, uma operação financeira pela qual uma empresa vende seus direitos creditórios - que seriam pagos a prazo - através de títulos a um terceiro, que compra estes à vista, mas com um desconto.

## **I.B – Demonstrativos contábeis**

No Laudo anterior, foi verificada a ausência das demonstrações de resultados acumulados de 2018, 2019 e 2020 (DLPAs) do relatório gerencial de fluxo de caixa de 2020 e das notas explicativas de 2017 a 2020. Além disso, foi apontada a existência de defasagem temporal entre as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido de recuperação e a data do pedido de recuperação judicial.

A requerente apresentou balancete analítico de 30/06/2020 (id. 78835740 – fls. 3-6), de 30/09/2020 (id. 78835738, páginas 1-4); demonstração do

resultado do exercício de 2017, 2018, 2019, 30/06/2020 e 30/09/2020 (id. 78835738), fl. 5, 78835740 – fl. 7 e 78835744 – fl. 1-7); demonstração de fluxo de caixa de 30/06/2020 (id. 78835744 – fl. 8) e as notas explicativas de 2017, 2018 e 30/06/2020 (id. 78835740 – fl. 8-9 e 78835744, fls. 9-16).

No entanto, a requerente apresentou demonstrações do resultado do exercício e não as demonstrações de resultados acumulados de 2018, 2019 e 2020.

Há uma aparente confusão no que se refere a esse demonstrativo. Alguns contadores interpretam equivocadamente que a demonstração de resultados acumulados (DPLA) equivaleria à demonstração do resultado do exercício (DRE). Contudo, se tal interpretação fosse correta, a LFR não teria exigido a apresentação da demonstração de resultados acumulados e da demonstração do resultado nas respectivas alíneas “b” e “c”, do inciso II, do art. 51. Vale mencionar:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Vale registrar que esse *expert* contactou a requerente, apontando a real necessidade de apresentação das DLPAs., requisito cumprido posteriormente, vide anexos I, II e III.

Quanto à defasagem temporal entre as datas das demonstrações contábeis e a do pedido de recuperação judicial, a requerente apresentou balancete de verificação<sup>2</sup> e a demonstração do resultado do exercício levantadas em 30/09/2020.

---

<sup>2</sup> O balancete de verificação é um demonstrativo auxiliar, geralmente produzido antes do Balanço Patrimonial (BP), onde o contador apresenta: a) Valores do patrimônio; b) Valores de resultado; c) Movimentações da empresa, tanto de crédito como de débito; e d) Saldo final.

Embora esse demonstrativo tenha possibilitado o conhecimento dos saldos das contas, ele não faz parte do rol de documentos exigidos pela LFR.

Observou-se, ainda, alteração substancial entre as informações registradas no balanço patrimonial anteriormente apresentado (id. 75668664) e o balancete analítico (id. 78835740 – fls. 3-6), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 6

	1	2
	30/06/2020	30/06/2020
<b>Ativo</b>	<b>9.399.401,83</b>	<b>11.446.466,13</b>
Ativo Circulante	8.606.086,95	10.672.799,63
Disponível	51.051,04	163.906,97
Aplicações Financeiras	-	-
Clientes	1.500.670,06	3.231.636,41
Outros Créditos	206.314,55	429.204,95
Estoques	6.848.051,30	6.848.051,30
Ativo Não Circulante	<b>793.314,88</b>	<b>773.666,50</b>
Ativo Real a Longo Prazo	222.480,41	222.480,41
Investimentos	145.868,03	145.868,03
Imobilizações Intangível	-	-
	30/06/2020	30/06/2020
<b>Passivo</b>	<b>9.399.401,83</b>	<b>11.446.466,13</b>
Passivo Circulante	6.618.737,41	9.143.546,88
Fornecedores	244.212,72	2.559.401,39
Obrig Tributárias	335.225,91	324.009,83
Obrigações Trabalh e Prev	161.429,51	382.266,39
Contas a Pagar	-	-
Empréstimos e Financiamentos	5.877.869,27	5.877.869,27
Passivo Não Circulante	<b>1.762.000,00</b>	<b>1.762.000,00</b>
Empréstimos e Financiamentos	1.762.000,00	1.762.000,00
Patrimônio Líquido	1.018.664,42	540.919,25
Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00
Reser Incentivos Fiscais	1.260.534,54	1.394.298,67
Lucros ou Prej Acumulados	- 1.241.870,12	- 1.853.379,42

(1) - Balanço apresentado anteriormente

(2) - Balancete apresentado para segunda análise

De acordo com as notas explicativas às demonstrações contábeis de 30/06/2020, houve retificação das informações relativas a contas a pagar em razão de informações imprecisas repassadas anteriormente (id. 78835740 – fl. 8-9).

Convém mencionar que há divergência entre os dados dos sócios apresentados nas notas explicativas e o registrado no contrato social (id. 75667417). As notas explicativas consignaram o seguinte quadro societário:

**Capital Social – R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais)**

**Do quadro Societário**

Sócios	Participação %	Quotas Integralizadas
<b>América Comércio e Indústria de Alimentos Ltda EPP</b>	<b>50</b>	<b>500.000</b>
<b>Ricardo Moura Martins</b>	<b>50</b>	<b>500.000</b>

Já o contrato social relaciona os seguintes sócios:

**QUINTA**

O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do País ficando assim representados:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
<b>RICARDO MOURA MARTINS</b>	900.000	R\$ 900.000,00
<b>REGNALDO FELICIO DO AMARAL</b>	100.000	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**I.C – Relação dos credores**

Na análise anterior, constatou-se que a requerente informou, na relação de bens, obrigações contabilizadas e não contabilizadas. Assim, foi realizada segregação dos valores de acordo com essa característica de forma a possibilitar sua conferência com os valores registrados no balanço patrimonial de 30/06/2020, o que resultou nos seguintes montantes:

Quadro 2

<b>Credores</b>	
Contabilizados	11.258.522,28
Não Contabilizados	3.430.724,40
<b>Total</b>	<b>14.689.246,68</b>

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

No entanto, no balanço patrimonial, elaborado em 30/06/2020, estavam registradas obrigações de curto de longo e prazo que totalizam apenas **R\$ 6.618.737,41**, demonstrando a existência de diferença não contabilizada de **R\$ 4.639.784,87** (R\$ 11.258.522,28 – R\$ 6.618.737,41), além dos **R\$ 3.430.724,40** já declarados como não contabilizados na mencionada relação:

Quadro 3

<b>Passivo</b>	<b>30/06/2020</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>6.618.737,41</b>
Fornecedores	244.212,72
Obrig Tributárias	335.225,91
Obrigações Trabalh e Prev	161.429,51
Empréstimos e Financiamentos	5.877.869,27
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>1.762.000,00</b>
Empréstimos e Financiamentos	1.762.000,00
<hr/>	
Relação dos Credores (Apenas os valores informados como contabilizados)	11.258.522,28
Passivo Circulante	6.618.737,41
<b>Diferença (Contabilizados)</b>	<b>4.639.784,87</b>

Além disso, foi mencionado que a ausência das notas explicativas impossibilitou conhecer os motivos que levaram a sociedade a não contabilizar obrigações com terceiros.

A requerente apresentou uma nova relação de dívidas, com a informação acerca de credores, valores dos contratos, valores atuais, valor contabilizado e a rubrica onde foi contabilizada a obrigação (id. 78835740). Em resumo, o quadro informa o total do passivo circulante contabilizado de **R\$ 8.886.852,13** e esclarece que, no balanço (sic) de 30.06.2020, está contabilizado o valor de **R\$ 9.143.546,88**. Segundo o quadro, essa diferença se refere a alguns compromissos que foram liquidados (exemplo de salários a pagar, obrigações trabalhistas, outros fornecedores). Além disso, informou uma dívida, não contabilizada, com a Secretaria da Receita Federal que estaria em discussão, conforme quadro:



Quadro 5

PORTANTO, PODEMOS RESUMIR O MONTANTE DA DÍVIDA RELACIONADA , NO QUADRO ABAIXO;

TIPO DE DÍVIDA	VLR INFORMADO	VLR NO BALANÇO DE 30.06.20
CURTO PRAZO	8.886.852,13	9.143.546,88
LONGO PRAZO	1.762.000,00	1.762.000,00
SUB TOTAL	10.648.852,13	10.905.546,88
RECEITA FED. BRASIL (EM DISC.)	3.194.076,68	0,00
TOTAL	13.842.928,81	10.905.546,88

A justificativa acima, no sentido de que a divergência existente entre a relação de dívidas (**R\$ 8.886.852,13**) e o valor registrado no balancete (**R\$ 9.143.546,88**) estaria relacionada a compromissos que foram liquidados, não se sustenta, pois a liquidação exige a baixa da obrigação na contabilidade.

Em relação ao débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, em discussão, não houve a inclusão dessas informações na nota explicativa de 2020 (id. 78835740 – fls. 8-9).

#### **I.D – Relação dos empregados**

No exame anterior, foi apontado que a relação integral dos empregados não consignou possíveis indenizações e outras parcelas a que teriam direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

A requerente reapresentou essa relação (id. 78837748), com a indicação do nome, data de admissão, cargo, salários, valor da multa de FGTS, do 13º salário, das férias, das férias proporcionais, dos encargos sociais, assim como informou que todos os compromissos trabalhistas estão em dia (ids. 78837746 e 78837748).

## I.E – Relação dos bens particulares dos sócios

Os sócios rerepresentaram as declarações de bens com a inclusão das cotas da sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda (ids. 78837775 e 78837776).

Reginaldo Felício do Amaral declarou a propriedade de 100 mil quotas da sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda. (id. 78837775).

Ricardo Moura Martins declarou a propriedade de 900 mil quotas da sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda e 600 mil quotas da sociedade América Comércio e Indústria EIRELLI (id. 78837776).

## I.F – Relação dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor

Na análise anterior, foi apontado que o extrato bancário de id 75673433 não possuía os dados de identificação do banco, agência, número de conta e titular e que somente o extrato bancário do Banco Santander, com saldo de **R\$ 34.108,07**, estava registrado no balanço patrimonial levantado em 30/06/2020.

A requerente rerepresentou os extratos bancários, conforme resumido no quadro:

Quadro 7

ID	Banco	Agência	Nº da conta	Saldo em:			
				31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	31/10/2020
78837753 / 78837757/78837760	CEF	2399	2685-0	2.781,00	2.781,00	-	2.781,00
78837762, 78837766, 78837768	Santander	3219	130033447	4.874,04	11.284,00	<b>54.910,36</b>	537.798,96
78837769, 78837771, 78837772	SICOOB	4364	37.007-0	153.726,86	1.881,86	<b>4.304,69</b>	-
<b>Total</b>				161.381,90	15.946,86	<b>59.215,05</b>	540.579,96

O balancete de verificação (id. 78835738 – fl. 1), levantado em 30/09/2020, indica que o saldo das contas “Banco Movimento” coincide com o somatório dos saldos extratos em 30/09/2020, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 8

P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA  
 CNPJ: 19.348.187/0001-47  
 Endereço: Q CSG 10 LOTE 03 GALPÕES 1 E 2  
 Município: Brasília

Inscrição Estadual: 0766564000133  
 Número: 2  
 Complemento:  
 UF: DF CEP: 72035510

NRC:  
 Inscrição Municipal:  
 Bairro: TAGUATINGA  
 Data Registro:

**BALANCETE ANALÍTICO**

Referência: 01/JUL/2020 até 30/SET/2020 - CONSOLIDADO

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
1.0.00.00.00.000000	1	<b>ATIVO</b>	11.397.186,94D	47.146.693,31	43.853.810,96	14.690.069,29D
1.1.00.00.00.000000	18	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	10.823.520,44D	47.146.693,31	43.836.107,84	13.934.105,91D
1.1.01.00.00.000000	110	<b>DISPONIVEL</b>	183.906,97D	15.436.497,51	15.411.390,53	189.013,95D
1.1.01.01.00.000000	114	<b>CAIXA GERAL</b>	129.798,90D	0,00	0,00	129.798,90D
1.1.01.01.01.000001	118	<b>CAIXA</b>	129.798,90D	0,00	0,00	129.798,90D
1.1.01.02.00.000000	116	<b>BANCOS C/MOVIMENTO</b>	34.108,07D	15.436.497,51	15.411.390,53	69.215,06D
1.1.01.02.01.000007	10682	<b>SICOOB</b>	0,00D	6.658.670,59	6.654.365,90	4.304,89D
1.1.01.02.01.000012	10687	<b>SANTANDER I</b>	34.108,07D	8.777.826,92	8.757.024,83	54.910,36D
1.1.02.00.00.000000	111	<b>CREDITOS POR VENDAS/REBOLCO</b>				

## II – Conclusão

O presente laudo pericial complementar foi elaborado por determinação desse juízo para análise dos novos documentos apresentados pela requerente. A partir desse novo exame, verificou-se que praticamente todos os requisitos do art. 51 da LRE foram integralmente cumpridos, exceto:

- a) ainda permanece a divergência entre a relação dos credores (relação das dívidas) e as informações registradas no balancete de verificação levantado em 30/09/2020; e
- b) houve incorreção na indicação dos sócios da sociedade nas notas explicativas.

**Por fim, das perícias realizadas, conclui-se que a P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 19.348.187/0001-47 se encontra em operação, exercendo o efetivo e atual exercício de suas atividades empresariais.**

## VI – Dos honorários periciais

Em atenção à decisão os honorários arbitrados são de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, adicionalmente, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previamente depositados. Assim, considerando que os trabalhos foram concluídos e entregues nos

prazos, requer que Vossa Excelência se digne a autorizar os imediatos e integrais pagamentos.

Desta forma, requer que, em razão das restrições impostas pela pandemia do Covid-19, os valores sejam transferidos para sua conta bancária do Banco do Brasil, 001 - Agência 5123-3; Conta Corrente: Número 61.046-1; e CPF: 444.617.716-87.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

**Ricardo Afonso Pereira de Araújo**  
**Perito Judicial**